

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-14/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



## Corte IDH

Protegendo Direitos

### **CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS REALIZA SEU 155º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**



*San José, Costa Rica, 16 de fevereiro de 2023* - A Corte Interamericana de Derechos Humanos realizou seu 155º Período Ordinário de Sessões entre 23 de janeiro e 7 de fevereiro de 2023.

Durante este Período de Sessões foram realizadas oito audiências públicas de casos contenciosos, três sentenças foram deliberadas, e foram realizadas uma diligência pública e audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e Medidas Provisórias.

#### **I. Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023**



A Cerimônia de Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023 ocorreu no dia 7 de fevereiro.

A cerimônia contou com a presença do plenário dos juízes da Corte Interamericana. Durante a Inauguração do Ano Judiciário Interamericano, discursaram o Presidente da Corte, Juiz Ricardo Pérez Manrique, o Primeiro Vice-Presidente da República da Costa Rica, Stephan Neibig, a Presidenta do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra Maria Thereza Rocha, e o ex-Presidente e ex-Juiz da Corte Interamericana, Sergio García Ramírez. Também participaram da atividade realizada na sede da Corte representantes diplomáticos, autoridades do Estado, representantes de organizações internacionais, líderes sociais, entre outros.

O Primeiro Vice-Presidente da República da Costa Rica, Sr. Stephan Neibig, destacou o grande trabalho da Corte Interamericana na defesa e proteção dos direitos humanos no continente e exortou os Estados a continuarem o processo de fortalecimento da Corte.

A Presidenta do Superior Tribunal de Justiça brasileiro, Ministra Maria Thereza Rocha, destacou os "laços de cooperação e fortalecimento das relações entre o Poder Judiciário brasileiro e a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". "Os sistemas democráticos exigem que a autoridade última sobre a legalidade dos atos dos outros poderes seja exercida pelo Poder Judiciário. Estes são pesos e contrapesos essenciais para a preservação do Estado de Direito. É a independência judicial que habilita o Poder Judiciário a interpretar e aplicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo e a rever os atos administrativos do Poder Executivo. Nesse sentido, protege o próprio Estado de Direito", enfatizou a Presidenta do Superior Tribunal de Justiça do Brasil. A Ministra Rocha também mencionou a jurisprudência da Corte Interamericana sobre o Brasil em relação à independência judicial e ressaltou que "a Corte Interamericana tem um papel fundamental nessa missão primordial de divulgar, proteger e promover os direitos humanos em nossa região, além de proporcionar medidas de reparação às vítimas de violações, atuando mesmo quando os sistemas judiciais nacionais falham. Cabe aos juízes da região melhorar a cultura do controle de convencionalidade, uma vez que o desconhecimento do escopo jurisprudencial da Corte Interamericana contribui para perpetuar as violações, enfraquecendo substancialmente nossas democracias".

O ex-presidente da Corte, Sergio García Ramírez, analisou o impacto do trabalho da Corte em seus 45 anos de existência. "A navegação americana tem sua origem num ponto e numa época em que não havia respeito básico pelos direitos humanos, e tem um ponto de destino que é o exercício dos direitos humanos na prática. Ainda não chegamos a esse ponto, mas a Corte Interamericana tem sido o motor da navegação até lá", enfatizou García Ramírez.

O Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, analisou o trabalho da Corte durante o ano de 2022. "Os resultados são categóricos: a Corte reuniu-se de forma colegiada por um total de 24 semanas. Foram realizadas 42 audiências públicas e três audiências probatórias sobre casos contenciosos. Vinte e cinco sentenças de mérito e nove sentenças sobre interpretação foram proferidas, além de um parecer consultivo. O tempo médio de processamento de casos foi mantido em 24 meses. Também proferimos 58 resoluções de Supervisão de Cumprimento e sobre Medidas Provisórias", enfatizou o Presidente do Tribunal. Também destacou que "durante o ano de 2022, foram realizados 18 processos de capacitação, formando a mais de 1800 pessoas, a grande maioria proveniente de instituições judiciais e de órgãos do Estado para a proteção dos direitos humanos em 12 Estados. Foram também realizadas 17 reuniões com jornalistas para divulgar o trabalho da Corte".

O Presidente do Tribunal também se referiu aos esforços empreendidos para se tornar uma Corte Sustentável. "Essa visão de justiça sustentável significa reduzir o uso de papel, reduzir a pegada de carbono e utilizar tecnologias que buscam tornar o seu trabalho jurisdicional sustentável e inclusivo". A mudança para a energia sustentável inclui a instalação de painéis solares em nossa sede e o uso exclusivo de veículos elétricos".

"No âmbito da estratégia do Tribunal de Portas Abertas, a Corte pôde retomar as visitas aos Estados, um aspecto chave para o relacionamento dos órgãos de justiça, a fim de estabelecer um diálogo ativo com os diferentes atores institucionais e sociais. Os órgãos de justiça devem ser órgãos abertos que não tenham medo de se envolver em relações e diálogo com os países, o que permite que os juízes tenham uma visão em primeira mão dos desafios enfrentados pelo continente. O Tribunal realizou um Período Ordinário de Sessões no Brasil e outro no Uruguai.

Em relação às atividades para o ano 2023, o Presidente da Corte anunciou "a criação do Centro de Capacitação Judicial da Corte Interamericana de Direitos Humanos". A Corte considera que a primeira defesa dos direitos humanos está sempre nas mãos dos operadores de justiça nacionais, que são os que devem intervir de maneira oportuna e imediata diante de violações dos direitos humanos das pessoas".

"Ao mesmo tempo, gostaria de anunciar a criação do Canal Corte IDH TV. A Corte não é apenas um Tribunal que comunica ativamente sua jurisprudência através de mecanismos tradicionais, e agora está dando um passo adiante", disse o Presidente.

Em outro desenvolvimento, o Presidente da Corte anunciou a adoção de dois protocolos, um para a Atenção às Vítimas e outro para a Participação de Crianças. "Quando for considerado necessário, uma suposta vítima pode receber a devida atenção psicológica e acompanhamento durante seu comparecimento perante a Corte". O segundo protocolo permitirá que crianças "participem e se constituam em verdadeiros sujeitos processuais perante a Corte para afirmar seus interesses jurídicos de forma autônoma, levando em consideração o princípio orientador do interesse superior da criança", disse o Presidente.

Na área de cooperação, o Presidente do Tribunal anunciou que a Bolsa do Caribe, destinada a jovens advogados do Caribe de língua inglesa, seria reestabelecida. "O compromisso com o Caribe também é demonstrado nesta área de capacitação", enfatizou o Presidente.

Acesse [aqui](#) o Webcast da Cerimônia de Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023.

## **II. Audiências Públicas de Casos Contenciosos**

O Tribunal realizou audiências públicas nos seguintes casos contenciosos:

### **1. Caso López Sosa Vs. Paraguai**

O caso se refere à responsabilidade internacional do Estado pela suposta detenção ilegal, tortura e violação das garantias judiciais e proteção judicial de Jorge Luis López Sosa, que na época dos

fatos (2000) era um inspetor de polícia. Segundo o peticionário, a suposta vítima foi detida no contexto de um Estado de Emergência. A Comissão concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 5.1, 5.2, 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Jorge López Sosa. A Comissão também concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na sexta-feira, 27 de janeiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **2. Caso Guzmán Medina Vs. Colômbia<sup>1</sup>**

O caso se refere ao suposto desaparecimento forçado de Arles Edisson Guzmán Medica, ocorrido em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002. A Comissão indicou que os eventos ocorreram no contexto da execução da Operação Orion, que ocorreu semanas antes do desaparecimento do Sr. Guzmán Medina. Também destacou a existência de um vínculo entre grupos paramilitares e membros das forças de segurança na Colômbia, no contexto específico de colaboração na Comuna 13, onde os eventos ocorreram, bem como o vínculo com ações do Ministério Público e de agentes do Estado. Alega-se também que o Estado não realizou uma investigação de ofício até que a Ouvidoria apresentasse denúncias e por ocasião de uma queixa do irmão da suposta vítima, Sr. Guzmán Medina. Como consequência destes fatos, alega-se a violação dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana e ao artigo 1.a da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Por outra parte, também se alega a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana e ao artigo I.b da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, devido à falta de diligência na investigação.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na terça-feira, 31 de janeiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **3. Caso Vega González e outros Vs. Chile<sup>2</sup>**

O caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado chileno em virtude da aplicação do instituto da "meia prescrição" ou "prescrição gradual" no âmbito do processo penal de 14 petições relativas a crimes contra a humanidade perpetrados contra 48 pessoas durante a ditadura cívico-militar chilena. Alega-se que, em relação a essas 14 petições, a Suprema Corte de Justiça, atuando como tribunal de cassação penal, decidiu atenuar as penas determinadas aos responsáveis, aplicando, pela primeira vez, a circunstância atenuante da "meia prescrição" ou "prescrição gradual", prevista no artigo 103 do Código Penal chileno. Afirma-se que esta disposição é aplicável quando o responsável pelo crime comparece no processo ou é encontrado após decorrida a metade do tempo previsto para a prescrição, que, no caso dos crimes de sequestro agravado e homicídio agravado, aplicados nos processos penais acima mencionados, foram de 5 anos e 7 anos e meio, respectivamente. De acordo com as informações fornecidas, as decisões da Suprema Corte de Justiça foram proferidas entre 2007 e 2010.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na quarta-feira, 1º de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **4. Caso dos Povos Rama e Kriol, Monkey Point Community e a Comunidade Indígena Crioula Negra de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua**

O caso se refere à responsabilidade internacional do Estado pela suposta violação de vários direitos dos povos Rama e Kriol, incluindo as nove comunidades que compõem o território desses povos, bem como da Comunidade Indígena Crioula Negra de Bluefields e seus membros. O povo Rama e Kriol é formado por nove comunidades indígenas, seis do povo Rama e três do povo Kriol, que vivem na Região Autônoma da Costa Sul do Caribe (RACCS) e no Departamento de Río San Juan, no sudeste da Nicarágua. Da mesma forma, a Comunidade Indígena Negra Crioula de Bluefields (CNCIB ou Comunidade Bluefields) é a maior comunidade afrodescendente da Nicarágua, e seu desenvolvimento histórico está ligado ao sincretismo das sociedades indígenas e afrodescendentes da costa caribenha. Além disso, historicamente, esses povos e comunidades indígenas e afrodescendentes têm exigido o reconhecimento, titulação e demarcação de seu território tradicional, buscando sua proteção contra iniciativas que coloquem em risco sua integridade física e cultural. Entretanto, em 2013, o Conselho Regional Autônomo do Atlântico Sul (CRAAS) aprovou a autorização do megaprojeto "Grande Canal Interoceânico da Nicarágua", e, em 2014, o governo anunciou que a rota do canal interoceânico atravessaria o território Rama e Kriol. Diante desse fato, os povos Rama e Kriol solicitaram informações sobre o projeto e pediram para estabelecer um diálogo prévio ao processo de consulta. Em resposta, foi elaborado um plano de consulta e o governo se comprometeria a não expropriar as terras destes povos nem confiscar seus recursos naturais. No entanto, em 2016, a Assembleia Territorial dos Povos Rama e Kriol aprovou um Acordo de Consentimento para o arrendamento por prazo indefinido de 263 km<sup>2</sup> do território das comunidades para a Comissão Governamental encarregada do GCIN. A este respeito, alguns membros do governo dos Povos Rama e Kriol denunciaram publicamente que haviam sido pressionados a assinar a ata de aprovação do acordo.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **5. Caso Nuñez Naranjo e outros Vs. Equador**

O caso se refere ao suposto desaparecimento forçado de Fredy Marcelo Núñez Naranjo. Ademais, alega-se que o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em virtude da falta de diligência na investigação dos fatos, por não ter realizado ações mínimas para localizar o paradeiro da suposta vítima e identificar os responsáveis. Além disso, argumenta-se que o processo não cumpriu a garantia de prazo razoável, uma vez que, no momento da adoção do Relatório de Mérito, haviam transcorrido mais de 17 anos desde que o Estado tomou conhecimento dos fatos.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **6. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru**

O caso se refere a supostas violações de direitos convencionais ocorridas no contexto de um processo disciplinar que resultou na destituição do Sr. Humberto Cajahuanca Vásquez como juiz do Tribunal Superior de Justiça de Huánuco. Alega-se que o Estado violou o princípio de legalidade e favorabilidade, porque os motivos de demissão aplicados eram significativamente amplos e não se referiam a uma conduta específica que fosse sancionável em termos disciplinares, e porque a sanção mais severa foi imposta ao Sr. Cajahuanca, apesar do fato de que outra lei em vigor previa uma sanção mais leve. Também se alega que o princípio de independência judicial e o direito a decisões devidamente fundamentadas foram violados neste caso, porque a decisão sancionatória não forneceu uma justificativa clara das razões pelas quais as ações da suposta vítima mereciam a sanção mais severa. Além disso, argumenta-se que não houve recurso, nem por via administrativa nem judicial, visando obter uma revisão completa da decisão sancionatória por parte de uma autoridade hierárquica, e que seria evidente a partir do conteúdo das decisões de *amparo* que os órgãos competentes não realizaram uma revisão integral da decisão de destituição do Sr. Cajahuanca. Finalmente, alega-se que o Estado violou o direito dos juízes a ter acesso igualitário a cargos públicos.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **7. Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras**

O caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado hondurenho pela destituição, descrita como arbitrária e ilegal, de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruiz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira de seus cargos como magistrados da Sala Constitucional do Corte Suprema de Justiça de Honduras. De acordo com as informações fornecidas, os fatos do caso supostamente ocorreram entre 2012 e 2014. Argumenta-se que no momento em que as supostas vítimas foram destituídas, não havia nenhuma disposição em Honduras regulamentando a competência de qualquer autoridade e o procedimento de sanção política a que foram submetidas".

Consequentemente, alega-se que, violando as garantias reconhecidas no artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Congresso Nacional criou um mecanismo *ad hoc* com o objetivo de destituir os juízes acima mencionados. Além disso, o artigo 205, parágrafo 20, da Constituição de Honduras indica que o Congresso tem o poder de aprovar ou desaprovar a conduta administrativa dos magistrados, o que se alega representar uma regra de amplitude significativa que não especifica uma conduta específica sancionável em termos disciplinares. Por esta razão, argumenta-se que a falta de previsibilidade permitia ao Congresso uma discricionariedade excessiva, o que era abertamente contrário ao princípio da legalidade. Além disso, alega-se que as alegadas vítimas não tiveram a oportunidade de serem ouvidas e de preparar uma defesa adequada, pois não foram convocadas para exercer seu direito, nem foram notificadas com antecedência sobre qualquer acusação ou sobre a abertura de um processo disciplinar.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na terça-feira, 7 de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

## **8. Case Airton Honorato e outros Vs. Brasil<sup>3</sup>**

O caso se refere à suposta responsabilidade do Estado pela morte de 12 ex-detentos: José Airton Honorato, José Maia Menezes, Aleksandro de Oliveira Araujo, Djalma Fernandes Andrade de Souza, Fabio Fernandes Andrade de Souza, Gerson Machado da Silva, Jeferson Leandro Andrade, José Cícero Pereira dos Santos, Laercio Antonio Luis, Luciano da Silva Barbosa, Sandro Rogério da Silva e Silvio Bernardino do Carmo, quem, supostamente, sob instruções do Grupo de Repressão e Análise de Crimes de Intolerância (doravante "GRADI") - criado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - teriam atuado como informantes em organizações criminosas. Nesse contexto, o Grupo de Repressão e Análise de Crimes de Intolerância atuava juntamente com o Serviço de Inteligência da Polícia Militar. Em 5 de março de 2002, na cidade de Castelinho, localizada nos arredores da cidade de Sorocaba, São Paulo, o GRADI e a Polícia Militar realizaram uma operação conhecida como "Castelinho", contra o "Primeiro Comando da Capital" (doravante "PCC"), supostamente a principal organização criminosa da cidade de Sorocaba. Nesta operação, a CIDH alega que o GRADI instruiu os 12 ex-presos a enganar o PCC sobre a suposta existência de um avião contendo dinheiro que chegaria ao aeroporto de Sorocaba. A Polícia Militar teria, supostamente, cercado o local com aproximadamente 100 policiais. Além disso, a CIDH alega que foram realizados mais de 700 disparos, resultando em um policial com ferimentos leves e a morte das doze supostas vítimas neste caso.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada na quarta-feira 8 e quinta-feira 9 de fevereiro de 2023. Acesse o webcast da audiência [aqui](#).

### III. Diligência no Caso Baptiste Willer e outros Vs. Haiti

A Corte realizou uma diligência neste caso para receber o depoimento de uma suposta vítima. A diligência foi realizada na quinta-feira, 26 de janeiro de 2023.

O caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela falha em proteger os direitos do Sr. Baptiste Willer e de sua família diante de supostas ameaças e tentativas de assassinato entre 2007 e 2009. O caso também está relacionado à suposta falta de diligência na investigação e à impunidade em torno da morte de seu irmão.

Acesse [aqui](#) a transmissão da diligência.

### IV. Sentenças

A Corte deliberou sobre os seguintes casos contenciosos, que serão notificados posteriormente e estarão disponíveis [aqui](#):

#### 1. Caso García Rodríguez e outros Vs. México<sup>4</sup>

O caso se refere à responsabilidade internacional do México por supostas torturas, violações do devido processo e da liberdade pessoal de Daniel García Rodríguez e Reyes Alpizar Ortíz, que foram mantidos em prisão preventiva por mais de 17 anos. Em seu Relatório de Mérito, a Comissão observou que as supostas vítimas foram detidas sem que lhes fosse apresentado um mandado emitido com anterioridade à detenção e sem cumprir as condições estabelecidas no Código de Processo Penal. A esse respeito, a Comissão concluiu que o Sr. Daniel García e o Sr. Reyes Alpizar só souberam formalmente das razões de sua detenção e das acusações feitas contra eles quando foram levados perante um juiz, 45 e 34 dias após sua privação de liberdade, período durante o qual foram detidos sob a figura de *arraigo*. No caso em questão, a Comissão estabeleceu que a aplicação do *arraigo* era uma medida punitiva e não cautelar e, portanto, representou uma privação arbitrária da liberdade, que viola o princípio da presunção de inocência. Além disso, concluiu que a prisão provisória após o julgamento do *arraigo*, que durou 17 anos, foi arbitrária. Concluiu também que o direito de defesa foi violado, dado que, entre outras coisas, durante o processo penal as vítimas não puderam apresentar as provas oferecidas como essenciais e o juiz no caso não tomou medidas para garantir que as informações fossem enviadas.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

#### 2. Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador

O presente caso se refere a uma série de supostas violações dos direitos humanos do Sr. Carlos Julio Aguinaga Aillón relacionadas ao processo disciplinar conduzido pelo Congresso da República, que culminou com sua destituição como membro do Supremo Tribunal Eleitoral do Equador. Alega-se que a suposta vítima foi afastada de seu cargo por meio de um mecanismo *ad hoc* não previsto na Constituição ou na legislação, e sem levar em consideração motivos previamente estabelecidos. Em vista do exposto, argumenta-se que o Estado violou o direito a uma autoridade competente através de procedimentos previamente estabelecidos, o princípio da legalidade e o princípio de independência judicial. Por outro lado, alega-se que o Equador violou o direito a ser informado antecipadamente e em detalhes sobre a acusação e de contar com tempo e meios de defesa adequados, na medida em que não há provas de que a suposta vítima foi notificada sobre o início do processo que poderia resultar em sua destituição, nem que lhe fora dada qualquer oportunidade para ser ouvida e apresentar sua defesa antes da destituição. Da mesma forma, são alegadas violações dos direitos a apelar a decisão e à proteção judicial, uma vez que a suposta vítima não dispunha de nenhum mecanismo para contestar a decisão, pois o procedimento de destituição não estava previsto na legislação interna. Além disso, alega-se que o Estado emitiu uma resolução para impedir a possibilidade de apresentar um recurso de *amparo* contra a decisão do Congresso.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

### **3. Olivera Fuentes Vs. Peru**

O caso se refere à suposta violação dos direitos do Sr. Olivera Fuentes à igualdade e à não discriminação, à privacidade, às garantias judiciais e à proteção judicial, como consequência de atos discriminatórios baseados na expressão de sua orientação sexual que ocorreram em um supermercado. Em particular, em 11 de agosto de 2004, o Sr. Olivera e seu parceiro do mesmo sexo foram repreendidos por funcionários da cafeteria "Dulces y Salados" do Supermercado "Santa Isabel de San Miguel", por exibirem publicamente um comportamento afetuoso. Em 1 de outubro de 2004 o Sr. Olivera apresentou uma queixa de discriminação ao INDECOPI, a qual foi rejeitada, e obteve uma decisão final desfavorável em seu recurso de cassação em 11 de abril de 2011. A Comissão concluiu que o Estado violou a garantia de prazo razoável devido ao tempo que cada autoridade levou para decidir os recursos apresentados, sem que o Estado tivesse apresentado razões que justificassem o período de tempo necessário para decidir cada recurso. À luz do acima exposto, concluiu que o Estado peruano é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à privacidade, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1, 11, 24 e 25.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

### **V. Audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças**

A Corte realizou audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças nos seguintes casos:

- a) Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru<sup>5</sup>
- b) Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru<sup>6</sup>
- c) Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru<sup>7</sup>
- d) Caso López Lone e outros Vs. Honduras<sup>8</sup>

### **VI. Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentenças**

O Tribunal proferiu Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentenças nos seguintes casos:

- a) Caso Gorioitía Vs. Argentina
- b) Caso Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina
- c) Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia
- d) Caso de Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia
- e) Caso Grijalva Bueno Vs. Equador
- f) Caso García e familiares Vs. Guatemala
- g) Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru
- h) Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru

As resoluções estarão disponíveis [aqui](#) após sua notificação.

### **VII. Resoluções sobre Medidas Provisórias**

A Corte deliberou resoluções sobre **Medidas Provisórias** nos seguintes casos e assuntos:

- a) Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua
- b) Caso Revilla Soto Vs. Venezuela
- c) Caso Tabares Toro Vs. Colômbia

- d) Assunto da Unidade de Integração Socioeducativa a respeito do Brasil
- e) Assunto Castro Rodriguez a respeito do México

As resoluções estarão disponíveis [aqui](#) após sua notificação.

### **VIII. Supervisão do Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e Assuntos Administrativos**

A Corte supervisionou o cumprimento de várias sentenças e a implementação de medidas provisórias sob sua jurisdição, e realizou o processamento de casos e medidas provisórias. Ademais, debateu uma série de questões administrativas.

### **IX. Visitas protocolares**

O Tribunal recebeu várias visitas protocolares:

#### **a) Visita do Presidente da Costa Rica à sede para se reunir com o Presidente da Corte IDH e sua Secretaria**



O Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, recebeu Sua Excelência Rodrigo Chaves Robles, Presidente da República da Costa Rica, na sede do Tribunal. Ele foi acompanhado pelo Sr. Arnoldo André Tinoco, Ministro de Relações Exteriores e Culto. Em representação da Corte IDH também estiveram presentes o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Romina Sijniensky.

Durante a visita protocolar o Presidente da Corte destacou os laços históricos de cooperação entre o Governo da Costa Rica como o país anfitrião da Corte. Pérez Manrique explicou ao Chefe de Estado as funções da Corte Interamericana e sua forma de funcionamento. O Presidente da Costa Rica recordou a tradição histórica da relação de seu país com a Corte e declarou que o Estado continuará a fortalecer a cooperação com a Corte Interamericana.

#### **b) Reunião de trabalho entre o Presidente do Tribunal de Justiça do Caribe, Adrian Saunders, e o plenário da Corte Interamericana**



Os juízes da Corte Interamericana realizaram uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Caribe, Juiz Adrian Saunders. O Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, ressaltou a importância de fortalecer o conhecimento do trabalho da Corte nos países do Caribe e, em particular, com o Tribunal de Justiça do Caribe.

### **c) Apresentação da Federação Latino-Americana de Magistrados**

Durante este período de sessões o plenário da Corte Interamericana realizou uma reunião com a Federação Latino-Americana de Magistrados, da qual participou a Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, a Ministra Maria Thereza Rocha. O Presidente da Corte destacou os importantes laços de cooperação existentes entre a Corte Interamericana e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, que sediou o 150º Período Ordinário de Sessões da Corte, realizado naquele país. "A Corte Interamericana tem feito um esforço permanente para se comunicar em português através de seu novo site web, traduzir a Jurisprudência para o português, entre outras ações", enfatizou o Presidente da Corte.

### **d) Reunião do Presidente da Corte CIDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, com o Sr. Juan Carlos Larrea, Procurador Geral da República do Equador**

## **X. Assinatura de Convênios**

Durante esse período de sessões a Corte Interamericana assinou convênios de cooperação com as seguintes instituições:

- a) Ilustre Colégio de Advogados do México
- b) Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil
- c) Instituto para a Reforma das Relações Empresa-Estado no Brasil

\*\*\*

<sup>1</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da audiência pública neste caso por ser de nacionalidade colombiana, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>2</sup> A Juíza Patricia Pérez Goldberg não participou da audiência pública deste caso por ser de nacionalidade chilena, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>3</sup> O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participou da audiência pública deste caso por ser de nacionalidade brasileira, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>4</sup> O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor não participou da deliberação da sentença neste caso porque ser de nacionalidade mexicana, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>5</sup> A Corte delegou ao Juiz Humberto Antonio Sierra Porto a condução desta audiência.

<sup>6</sup> A Corte delegou ao Juiz Humberto Antonio Sierra Porto a condução desta audiência.

<sup>7</sup> A Corte delegou ao Juiz Humberto Antonio Sierra Porto a condução desta audiência.

<sup>8</sup> A Corte delegou à Juíza Patricia Pérez Goldberg a condução desta audiência.

\*\*\*

A composição do Tribunal para esta sessão foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente, (Uruguai), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente, (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.